



EDITAL DE PREGÃO Nº 048/18

(Licitação Exclusiva para ME; EPP e MEI, conforme art. 47 e art.48 inciso I da Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/18 - DATA: 16/08/2018

I – PREÂMBULO

- 1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 194/18, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 048/18, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, e Decreto Municipal n.º 5.908/06, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2. A Pregoeira Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, nomeada pela Portaria Conjunta nº 232/2018, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela Equipe de Apoio.
- 3. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, de credenciamento e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, definidos neste Edital e seus Anexos, poderão ser entregues à Pregoeira da SAE anteriormente, no local, data e horário seguintes:
- **3.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES**: Rua 33 nº 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG.

Observação: A entrega no endereço acima só poderá suceder até às 11:00 horas do dia 11/09/2018, após esse horário a entrega somente será aceita no LOCAL DA SESSÃO (item 3.4.) até o limite de 14h00 (quatorze horas).

- 3.2. DATA DA SESSÃO: 11/09/2018
- **3.3. HORÁRIO DA SESSÃO**: às 14h00 (quatorze horas)
- **3.4. LOCAL DA SESSÃO**: Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084 Centro 1º Pavimento CEP 38.300-132 Ituiutaba Minas Gerais.
- 4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço mencionado no item 3.1.
- 5. Os licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-lo ao endereço citado no **item 3.1**., aos cuidados da pregoeira Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes.
- 6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 (quatorze horas) do dia 11/09/2018.





- 7. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.
- 8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 9. As decisões da pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção "Licitações".
- 10. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital que forem objeto de consulta deverão ser encaminhadas à pregoeira via *email: suprimento@sae.com.br* até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme art. 12, *caput*, Decreto Municipal 5653/05. A pregoeira responderá o pedido de esclarecimento formulado, <u>no prazo de 2 (dois) dias úteis</u>, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço <u>www.sae.com.br</u>, opção "Licitações", ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira da SAE.

II – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para "serviço especializado de instalação do novo sistema de cloração da ETA, incluso treinamento de operação", conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

- 1. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme art. 12 §1° do Decreto Municipal nº 5.653/05.
- 2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão qualquer licitante que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

- 1. Poderão participar deste processo somente as empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, sendo assim o presente processo EXCLUSIVO para tais.
- 2. Não poderão participar desta licitação empresas:
- a) Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014.
- b) Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecida sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- c) Que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02;





- d) Suspensas de licitar com a SAE;
- e) Que sejam constituídas sob forma de consórcio;
- f) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

V - DA FORMA DO PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

A proposta de preço e os documentos que instruem esta licitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes de papel opaco, fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante da Licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial, e conter em sua parte externa, os dizeres:

SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG PREGÃO N° /18
DATA:/ HORA::
ENVELOPE N.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-MG
PREGÃO Nº/18
DATA:/ HORA::
ENVELOPE N.º 02 "DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

VI - DO CREDENCIAMENTO

- 1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:
- **1.1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente** que conste no documento de constituição da empresa:
 - a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- **d**) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no <u>ANEXO II</u>, do qual constem poderes para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - Registro comercial no caso de firma individual;





- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.
- 3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item VI.1 deverão ser apresentados à pregoeira, pelo portador, <u>antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes</u>, ficando retidos e juntados aos autos.
- 5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.
 - a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6 A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- I Empresas (ME/EPP/MEI) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (**Anexo III Declaração ME/EPP**).
- II Empresas (ME/EPP/MEI) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 (**Anexo III Declaração ME/EPP**).
- 7 Os documentos relacionados no subitem 6, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.





8 – A falta da apresentação de qualquer dos documentos anteriormente citados nos itens: 6 e 7, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, juntamente com a declaração de enquadramento de microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, **IMPEDIRÁ** a participação no certame por se tratar de **LICITAÇÃO EXCLUSIVA**.

VII – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o <u>ANEXO IV</u> do Edital, e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) <u>ANEXO III</u> deverão ser entregues à pregoeira após a realização do credenciamento, conforme Cláusula VI.
- 2. As empresas que remeterem seus envelopes pelo correio e não se fizerem representar pessoalmente no momento da sessão pública, deverão enviar os **ANEXOS III e IV** em envelope separado da proposta e documentos para habilitação, para que seja aberto antes da proposta.
- 3. A não apresentação do ANEXOS III e IV ensejará a exclusão do interessado do certame.
- 4. Serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula XIV deste edital ao licitante que fizer declaração falsa.

VIII - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

- 1. Razão Social da licitante;
- 2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 3. Endereço com CEP, telefone, fax e *e-mail* (se houver) da licitante;
- 4. Preço unitário e global, com apenas 02 (duas) casa decimais, sendo que a proposta que apresentar mais casas, estas serão desconsideradas.
- 5. Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto deste Edital;
- 6. Nome, cargo, RG e CPF do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato de Prestação de Serviços proveniente desta licitação;

Observações:

- a) Observar modelo de proposta constante do **Anexo V**;
- b) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.
- c) Nos preços deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, as despesas com entrega e todos os tributos que incidirem sobre o contrato.
- d) Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".
- e) Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- f) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- g) Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
- h) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.





- i) Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros serviços que não sejam aqueles solicitados no <u>Anexo I</u> Especificação do Objeto.
- j) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

IX - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 2 "**DOCUMENTAÇÃO**", deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Divida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do <u>Anexo VI</u>, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando que a licitante já prestou os serviços objeto desta licitação, ou de mesma natureza, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br).

Observações:

- 1) Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão efetuadas autenticações de quaisquer documentos pela pregoeira após a abertura dos envelopes.
- 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
- 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 1.3 a pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
- 3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.
- 4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que <u>não</u> constarem prazo de validade, será considerado 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.
- 5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:





- 5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira e Equipe de Apoio.

8) Da regularidade fiscal na licitação exclusiva:

- 8.1 Considerando que todos os licitantes são microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o licitante deve apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas LC 128/2008 e 147/2014.
- 8.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

X – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela pregoeira, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 2. De todas as reuniões públicas, a pregoeira lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos representantes dos Licitantes presentes.
- 3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme artigo 43, § 3° da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação do credenciamento. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5. Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes entregarão à pregoeira as declarações dos **ANEXOS III e IV** conforme Cláusula VII do Edital.
- 6. Encerrado o recebimento e verificação das declarações dos **ANEXOS III e IV** serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentos".
- 7. Iniciada a sessão pública de abertura do Pregão, não serão aceitos novos proponentes.
- 8. Os envelopes contendo as propostas das empresas serão abertos a seguir, no mesmo local.
- 9. As propostas serão rubricadas pela pregoeira e pelos Credenciados presentes.
- 10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações e demais parâmetros definidos no Edital.
- 11. No curso da sessão, classificadas as propostas, o autor da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.





- 12. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes à de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 13. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 14. A pregoeira convidará individualmente os licitantes, na forma dos itens 11 à 13, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, ou a ausência de representante credenciado, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 16. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.
- 19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 20. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo.
- 21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- a) A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na <u>Cláusula XIV</u> deste Edital e demais cominações legais.
- 22. Nas situações previstas nos incisos **16 e 17**, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.
- 23. Para efeitos de julgamento da exequibilidade da proposta, a pregoeira promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante análise da pesquisa de preços efetuada pela SAE.
- 24. Caso haja expressa previsão para apresentar amostras, o licitante deverá vir munido das mesmas para que quando vencer o item, já apresente amostras, sob pena de desclassificação do item.
- 25. Mesmo que não haja expressa previsão editalícia de apresentação de amostras, concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, a pregoeira poderá solicitar amostra do produto ofertado.
- a) Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse edital, possa ser entregue e analisada a amostra solicitada;
- b) As amostras, quando solicitadas, deverão ser envidadas aos cuidados da pregoeira, localizado na Área Administrativa da SAE, Rua 33, n. º 474, Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.





- c) A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.
- 26. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço global, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 28. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e os licitantes presentes.
- 29. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 30. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

XI – RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. No final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção. Neste momento a pregoeira decidirá motivadamente se receberá ou não o recurso. Caso decida pelo recebimento do recurso, abrir-se-á então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando as demais Licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em <u>igual número de dias</u>, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.
- 3. Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o processo, devidamente informado, à autoridade competente.
- 4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 5. O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, nº 474 Setor Sul, Ituiutaba-MG.
- 8. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela <u>perfeita e fiel entrega dos serviços</u>, objeto deste contrato, a SAE fará à contratada o pagamento do preço proposto <u>em 30 (trinta)</u> dias, mediante emissão de Nota Fiscal demonstrando a prestação do serviço contratado, com o preço unitário e total.

- § 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.
- § 2º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante.





- § 3º A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou a contratada não apresentar as certidões mencionadas no § 2º.
- § 4º A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

XIV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VIII** – **PORTARIA SAE** - **043/2012**, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal:
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XV – DO CREDITO ORCAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica 17.512.0014.2.0244 3.3.90.39.00, para o presente exercício e equivalente para os exercícios posteriores.





XVI - DO CONTRATO

- 1. Após adjudicação do objeto desta licitação será providenciado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e o licitante vencedor será informado para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 Setor Sul, CEP 38300-030 Ituiutaba-MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que o licitante foi informado;
- 2. A Administração Pública poderá remeter o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços para assinatura da licitante, conforme conveniência examinada. Nessa hipótese, a licitante terá o prazo de 02 dias úteis, contados após o recebimento, para devolver o contrato devidamente assinado à SAE no endereço supra citado.
- 3. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar e retirar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, sendo obedecido o disposto no subitem anterior;

<u>Observação</u>: Minuta Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – <u>Anexo VII</u>.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá entregar os serviços finalizados por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I** deste edital, após assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

- § 1º Os serviços serão prestados na ETA, Área Técnica da SAE Ituiutaba-MG, de segunda a sextafeira, exceto feriados, no horário de 07h30 as 10h30 horas e de 13h00 as 17h00 horas, na Rua Dr. Saul de Carvalho, 1234, Bairro Independência, CEP 38304-212, Ituiutaba-MG, COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DOS SERVIÇOS, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.
- § 2º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento dos serviços, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.
- § 3º Os serviços serão recebidos <u>em 02 (duas) etapas</u>, provisoriamente, conforme art. 73, II, "a" da Lei n.º 8.666/93, pelo Supervisor de Almoxarifado, conferindo apenas a quantidade ,e definitivamente pelo Setor de Frotas.
- I <u>Caso os serviços não estejam de acordo, serão recusados e a contratada deverá refazê-los, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Portaria SAE 043/2012, constante do Anexo VIII deste edital.</u>
- § 4º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade dos serviços, sendo o seu recebimento condicionado após a conferência do setor de Frotas, procedendo a verificação das características e condições das serviços.
- § 5º Quando da entrega, o serviço deve estar em perfeitas condições.
- § 6º O serviço deve atender rigorosamente as características exigidas pela SAE.

XVIII – DAS OPÇÕES E ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratado:

a) executar exatamente os serviços descriminados no Pregão Presencial n.º 048/2018;





- b) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- c) manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar a troca dos materiais utilizados nos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- f) cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da CONTRANTE, para a prestação dos serviços.[

XX - DISCRIÇÃO E URBANIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

XXI - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- I Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços..
- II Efetuar o pagamento ao contratado, conforme prazo e preços estabelecidos no contrato.
- III Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local de execução dos serviços.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar também, o seguinte:

- 1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- 2. É vedado subcontratar outra empresa para a execução do serviço, objeto desta licitação.

XXIII – DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 1. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 2. Fica assegurado à SAE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, conforme disposto no art. 49 da Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





- 5. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica em sua aceitação automática.
- 6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SAE.
- 8. O desatendimento a exigências meramente formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10. A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. Compõem o presente instrumento:

- a) Anexo I Termo de Referência Especificações;
- b) Anexo II Modelo de Procuração;
- c) Anexo III Declaração ME/EPP;
- d) Anexo IV Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;
- g) Anexo VII Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- h) Anexo VIII Portaria Penalidades;
- 12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 13. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 16 de agosto de 2018.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Pregoeira SAE





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

Item	UN	Descrição	Quantidade
01	SV	Serviço técnico especializado de instalação do novo sistema de	
		cloração adquirido da ETA – marca Fluid Feeder, modelo FF -	
		106280 – com treinamento operacional realizado no local, incluso	O1
		todas as despesas com materiais, equipamentos e pessoal.	

OBSERVAÇÕES:

- 1. Os serviços serão prestados nos dias e horários a serem definidos pela SAE após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 2. O prazo estimado para realização da instalação e treinamento operacional é de 07 dias.
- 3. Os serviços prestados deverão contemplar garantia mínima de 06 meses após a entrega final, contra qualquer defeito apresentado em condições normais de uso e operação.





ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de di	reito, a
MPRESA, com sede na Rua, n.º, cid	ade de
, estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º/_	,
presentada, neste ato, por seu Sr,(naciona	ılidade),
(estado civil), (profissão), residente e domiciliado na	,
OMEIA E CONSTITUI seu bastante procurador, o Sr.	,
(nacionalidade),(estado civil), (profissão), residente e domicil	liado na
, portador da cédula de identidade RG n.º, e do CPF/MF n.º	
, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º	000/18,
staurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para	a firmar
clarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os	preços
opostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos per	tinentes
certame acima indicado.	

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga. (com firma reconhecida)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018 PROCESSO LICITATÓRIO xxx/2018

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF	N.°,	(ENDEREÇO
COMPLETO)	, declara, sob as	penas da Lei, que está en	quadrada como
microempresa/empresa de pe	queno porte ou microempree	ndedor individual, nos	termos da Lei
Complementar n.º 123/06, não	havendo nenhum dos impedin	nentos previstos no § 4º o	do Artigo 3º da
LC 123/06, alteradas pelas Le	is Complementares 128/2008 e	e 147/2014, ciente da obr	igatoriedade de
declarar ocorrências superiores	S.		
(Local), d	de 2018.		
:	Empresa e assinatura do respon	 sável legal	
	Empresa e assinatura do respon	saver regar	

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, se for o caso e/ou outro documento conforme exigido nos itens 6 e 7 do "Título VI DO CREDENCIAMENTO" do Edital.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º	_/18				
Processo Licit	atório n.º/î	18			
Empresa	, com sede na	Rua	, n.°	, cidade de _	, estado
, dev	idamente inscrita	no CNPJ/MF	sob o n.º		em conformidade
com o disposto	no art. 4°, inciso	VII, da Lei n.º	10.520/02, DEC	CLARA que e	stá apta a cumprir
plenamente too	los os requisitos	habilitatórios	exigidos no ed	ital que rege	o certame acima
indicado.					

Local e data.

Assinatura e n.º do RG do declarante.





ANEXO V

	PREGÃO N.º/2018 – MODELO DE PROPOSTA	
Nome d	da Empresa:	
Endere	eço:	
Fone/F	:	
ATENO DOS SI	IÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA A PROPOSTA CONFORME DESCRIÇ SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.	ÃO
	A proposta deverá conter Nome, CPF e RG do profissional que irá assinar o Con proveniente desta licitação.	trato
	Local, de	de 2018.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a
Sr(a) e do CPF n
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*
The source and the so
(data)
(representante legal)





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de especializado de instalação do novo sistema de cloração da ETA, incluso treinamento de operação, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTATRADA prestará os serviços de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º A CONTRATADA procederá a execução dos serviços contratados nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, conforme solicitação prévia feita através da Área de Operação da SAE.





- § 2º O prazo definido para realizar a instalação e o treinamento operacional será de 07 dias.
- § 3º A CONTRATANTE informará à CONTRATADA o nome e a identidade dos servidores credenciados responsáveis pela referida prestação de serviços.
- § 4º Os serviços prestados deverão contemplar garantia mínima de 06 meses após a entrega final, contra qualquer defeito apresentado em condições normais de uso e operação.
- § 5º Por motivos de força maior, alheios à vontade da **CONTRATADA**, que impossibilite o cumprimento do aqui avençado, esta poderá solicitar outra data motivadamente justificado para a **CONTRATANTE**, a qual deverá anuir previamente.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1º O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Notas Fiscais demonstrando a quantidade total prestada, com o preço unitário e total do serviço.
- § 2º A Nota Fiscal deverá ser enviada à **CONTRATANTE** juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela **CONTRATADA**, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas ao Setor de Frotas da SAE, localizada na Rua Dr. Saul de Carvalho n.º 1234 Independência.
- § 3° O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** ou através de depósito bancário, em que deverá constar o número da conta e agência na Nota Fiscal.
- § 4º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- § 5° A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Observação: Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série "D".

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base no INPC-IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal protocolado na Área de Suprimentos, localizada na rua 33 nº 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 07h30 as 11h30 horas e de 13h00 as 17h00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica 17.512.0014 2.244.3.3.90.39.00, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (.............) meses, iniciando-se em/.../2018 e encerrando-se em/.../2018, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer





uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ – DO ADITAMENTO

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes deste Pregão, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo II – **PORTARIA SAE - 043/2012**, deste contrato, dele fazendo parte integrante.

- § 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.
- § 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:
- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- § 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- § 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.
- § 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.
- § 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.
- § 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa,





previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 1º A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Caberá ainda à Contratada:

- I. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SAE;
- II. manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

- I. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA QUINTA;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelos empregados da contratada.
- III. Fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a contratada observar também, o seguinte:

- I. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da SAE;
- II. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Pregão Presencial n.º 048/18, com todos seus anexos, a ele vincula-se; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.





CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

	Ituiutaba-MG, de	de 2018.
CONTRATANTE:	Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba	
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:	1CPF/MF:	
	2	





ANEXO VIII

PORTARIA SAE - 043/2012, Ituiutaba de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

- Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.
- Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor. Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subseqüente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.
- § 1 ° Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- § 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.
- § 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.
- Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o





contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
- II de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;
 - III de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;
- § 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.
- § 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.
- Art. 5° O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

- Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:
- I de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;
- II no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- § 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- § 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.
- § 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.
- § 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.
- § 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.
- § 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação,





aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

- Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- § 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.
- § 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.
- Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:
 - I descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.
- Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

- Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.
- Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.
- Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.
 - Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.
 - Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba